

TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência, ao final de uma série/ano ou curso, a escola deverá lançar no histórico escolar todas as notas dos alunos, bem como o resultado final (**APROVADO – Apr. ou REPROVADO - Rep.**). Lembramos que todos os campos deverão ser alimentados, anulando os demais, para que não fiquem espaços abertos. O **Sistema** aceita somente um traço na horizontal, exemplo (-), porém, a escola deverá anulá-lo, **manualmente, com um traço na diagonal, para evitar qualquer tentativa de adulteração da documentação escolar.**

Para a transferência no decorrer do ano letivo, o atestado de frequência, o boletim escolar e/ou relatório de notas parciais, até a data da transferência, devem ser autenticados pela escola e anexados ao histórico escolar do aluno. Quando houver transferência de aluno do 1º ano do Ensino Fundamental e da 1ª série do Ensino Médio, durante o ano letivo, o **CERTIFICADO/HISTÓRICO ESCOLAR** não será expedido.

No **CERTIFICADO/HISTÓRICO ESCOLAR**, no campo **OBSERVAÇÕES**, ao final do curso, ou em caso de transferência, deverão constar todas as informações referentes à vida escolar do aluno, inclusive citando Lei, Decreto, Resolução e Portaria que ofereçam, ao documento, o devido amparo legal.

Em caso de transferência, se o aluno estiver em dependência ou reprovado, a escola não poderá utilizar-se da reclassificação.

Quando houver transferência, do exterior para o Brasil, durante o ano letivo, em qualquer série do Ensino Fundamental e Médio, a escola deverá utilizar a frequência obtida pelo aluno. As avaliações do(s) bimestre(s) subsequente(s) poderão complementar o(s) bimestre(s) anterior(es) do ano letivo. Para o Ensino Médio consultar o sítio da Secretaria de Estado da Educação: <www.sed.sc.gov.br> link FORMAÇÃO- Equivalência de Estudos.

Em caso de constatação de irregularidade do documento escolar ou de indicação de fraude no **CERTIFICADO** ou no **HISTÓRICO ESCOLAR**, a escola comunicará o fato ao aluno ou ao responsável e questionará o estabelecimento de ensino emitente, com vistas ao esclarecimento da situação.

Alunos circenses, artistas ou filhos deles e ciganos podem fazer matrícula a qualquer tempo (Lei Federal nº 301/48 e Lei Federal nº 6.533/78, Art.29).

FONTE: Organização e Funcionamento das Unidades Escolares de Educação Básica e Profissional da Rede Pública Estadual, para o ano letivo de 2014 – SED – Florianópolis / SC - Novembro/2013.